



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 20/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar temporariamente jornada de trabalho dos cargos e que menciona, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber que a Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar, em caráter temporário, a jornada de trabalho dos servidores que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei, que ocupem os seguintes cargos de provimento efetivo com carga horária semanal de até 20h:

- I – Bioquímico;
- II – Coordenador Esportivo;
- III – Dentista;
- IV – Fisioterapeuta;
- V – Fonoaudiólogo;
- VI – Nutricionista;
- VII – Psicólogo;
- VIII – Técnico em Radiologia;
- IX – Técnico Jurídico e;
- X – Veterinário.

§1º. A ampliação da carga horária se dará apenas mediante a existência de vaga e justificativa prévia expressa da Administração Municipal, sendo contempladas as seguintes possibilidades:

- I - de 20 horas para 30 horas semanais;
- II - de 20 horas para 40 horas semanais.

§2º. A ampliação da carga horária, nos termos desta Lei, acarretará o aumento proporcional dos vencimentos básicos do cargo, no valor estimado para o inicial da carreira.

§3º. O valor percebido em decorrência da ampliação da jornada será considerado, pela média, no cálculo da gratificação natalina e das férias e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito.

§4º. Os vencimentos percebidos em caráter temporário, em decorrência da ampliação da carga horária autorizada nesta Lei, não é base de cálculo para contribuição previdenciária vertida



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

para o Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo PREVISRON, e não será base de composição de proventos, sob nenhuma hipótese.

Art. 2º. - Fica instituído o processo de habilitação destinado à ampliação da carga horária semanal de trabalho dos servidores, que deverá ser deflagrado pela Administração, sempre que houver necessidade.

§1º. O edital do processo de habilitação de que trata este artigo será publicado em órgão oficial e em todas as repartições do Município, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos.

§2º. O processo de habilitação será coordenado por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração, composta por 3 (três) servidores públicos efetivos.

§3º. A simples habilitação não garante ao servidor o direito à ampliação da carga horária pretendida.

§4º. O processo de habilitação constará de prova de títulos, vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado, devendo os títulos e pesos ser fixados no edital.

§5º. Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga de atuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior pontuação na prova de títulos;

II - maior tempo de efetivo exercício na Administração Municipal;

III - maior tempo de permanência na mesma função;

§6º. Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios definidos nos incisos I a III do §5º. deste artigo, será realizado um sorteio, podendo ser acompanhado dos servidores concorrentes.

Art. 3º. - A homologação das inscrições e dos servidores habilitados será publicada no órgão de imprensa oficial e afixada nas repartições municipais.

Parágrafo Único. O servidor poderá recorrer da homologação das inscrições e dos servidores habilitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva publicação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão coordenadora do processo, que decidirá em igual prazo.

Art. 4º. - Para participar do processo de habilitação destinado à ampliação da carga horária, o detentor do cargo deverá atender aos seguintes critérios, na data do requerimento de participação:

I – ter estabilidade reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório;

II – esteja em pleno e efetivo exercício de suas funções;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

III – possuir habilitação originária de ingresso específica para atendimento da carência identificada pela Administração;

IV – configurar acumulação de cargos licita, com observância da compatibilidade de horários;

V – detenha apenas um cargo de jornada de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. É vedada a ampliação de jornada, nos termos desta Lei, para os profissionais que na data da publicação do edital de seleção:

I – estejam readaptados;

II – estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde ou Licença Prêmio;

III – sejam inativos em outras unidades da federação, com carga horária superior a 20 horas;

IV – tenham registro de ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital;

V - apresentem faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação do edital.

Art. 5º. A ampliação da carga horária poderá ser revogada, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor;

II - devido ao retorno ou assunção por concurso público de servidor titular da vaga;

III - no interesse da Administração e mediante motivação em regular procedimento administrativo.

Art. 6º. - O servidor que se inscrever para ampliar a carga horária, nos termos desta Lei, não poderá usufruir de Licença Prêmio durante o prazo de acumulação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 27 de julho de 2022.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL.
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.
SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM Nº: 20/2022.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR TEMPORARIAMENTE JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS E QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar temporariamente jornada de trabalho dos cargos e que menciona, e dá outras providências”.

A Lei Municipal Complementar nº 927/2010, que trata do plano de carreira dos profissionais do magistério, prevê, dentre outras medidas, a possibilidade da concessão, em caráter temporário, da dobra de período, nos casos em que as circunstâncias exigirem, ao professores do quadro que possuam jornada semanal não superior a 20 (vinte) horas¹.

Além da concessão da dobra, para exercício de função que exija dedicação integral, prevê o art. 46, §1º, a concessão de um segundo período, para a substituição de servidor, durante situações legais de afastamento, vejamos:

Art. 46. Pode haver substituição quando o servidor Integrante do Quadro do Magistério entrar em gozo de licenças, tais como licença sem vencimentos,

¹Art. 31 Ao ocupante de Cargo efetivo do Quadro do Magistério investido em função de Orientação, Supervisão ou Coordenação Educacional junto ao Departamento ou Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar será devido gratificação correspondente à 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, sem prejuízo de sua remuneração habitual. (Redação dada pela Lei nº 1014/2013)

(...)

§ 2º Ao ocupante de um cargo efetivo estável do Quadro do Magistério, quando no exercício das funções que se refere o caput deste artigo, **poderá ser concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) de seu vencimento base**, sem prejuízo da percepção da gratificação correspondente à função ora exercida, desde que exerça tais funções em período integral.

Art. 37. As aulas extraordinárias na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental **correspondem a um período de 20 (vinte) horas aulas semanais**, atribuídas aos professores efetivos e estáveis detentores de um padrão, que mediante requerimento e vagas existentes, serão designados por ato do Chefe do Executivo, observados os seguintes critérios: (...)



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

licença maternidade, licença especial, licença para tratamento de saúde, ou interromper o efetivo exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou ainda, para substituir aposentadorias ou exoneração de professor até o chamamento de suplentes ou a realização de Concurso Público.

§ 1º A substituição depende de ato do Chefe do Executivo Municipal, dando direito, ao substituto, durante seu exercício, a percepção de 100% (cem por cento) do vencimento básica da Classe onde estiver enquadrado, fixado em Lei, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinam.

Contudo, tal previsão não há quanto aos demais servidores integrantes do quadro efetivo, resultando que, em situações que exija um complemento de jornada, há óbice legal na fixação de jornada em dobro, obrigando ao pagamento de horas extraordinárias, contrariando o interesse público, tanto do ponto de vista econômico, quanto da eficiência, haja vista que serviços públicos importantes podem sofrer solução de continuidade, por falta temporária de pessoal.

Com a aprovação da presente propositura, projetos importantes, por exemplo, na área do esporte (preparação para jogos, escolinhas de futebol para as crianças, etc.), da saúde e da agricultura, poderão ser viabilizados e realizados com maior eficiência e celeridade, sem a necessidade de contratação de serviços terceirizados, resultando igualmente em economicidade ao erário.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 27 de julho de 2022.


Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

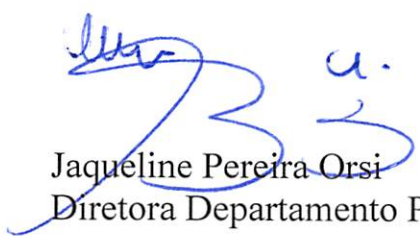
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

CUSTO PROJETO LEI Nº 09/2022

- Aumento temporário de Jornada de trabalho do Cargos abaixo listado.

CARGO	SERVIDOR POR CARGO PASSÍVEL DE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA	VALOR INICIAL CARREIRA	
BIOQUIMICO	2	R\$ 3.338,15	R\$ 6.676,30
COORDENADOR ESPORTIVO	2	R\$ 2.181,95	R\$ 4.363,90
DENTISTA	3	R\$ 3.338,15	R\$ 10.014,45
FISIOTERAPEUTA	2	R\$ 3.338,15	R\$ 6.676,30
FONOAUDIOLOGO	2	R\$ 3.338,15	R\$ 6.676,30
NUTRICIONISTA	1	R\$ 3.338,15	R\$ 3.338,15
PSICOLOGO	5	R\$ 3.338,15	R\$ 16.690,75
TECNICO EM RADIOLOGIA	1	R\$ 2.666,86	R\$ 2.666,86
TECNICO JURIDICO	3	R\$ 6.664,66	R\$ 19.993,98
VETERINÁRIO	3	R\$ 3.338,15	R\$ 10.014,45

Roncador, 27 de Julho de 2022.


Jaqueline Pereira Orsi
Diretora Departamento Pessoal

75371401/0001-57
Roncador - Prefeitura
PÇA. MOYSÉS LUPION. 89
CENTRO - CEP 87320-000
RONCADOR-PR